

**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SMF Nº 02**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 02, de 11 de MAIO de 2017.

Disciplina o requerimento e a emissão de Certidões Negativas dos Tributos Municipais.”

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no Artigo 242 da Lei Municipal nº 2586/2012, de 26 de dezembro de 2012, que dá nova redação ao código tributário do Município de Alvorada resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a emissão de Certidões Negativas dos Tributos Municipais.

Art. 2º O requerimento de certidões acerca da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos municipais, será efetuado no protocolo geral da PMA e deverá conter:

I – O nome, razão social ou denominação

social do requerente; II – Número do CNPJ

ou CPF do requerente;

III – Endereço do requerente;

IV – Matrícula ou endereço completo, quando for o caso, do imóvel objeto do pedido;

V – Outros documentos, a critério do órgão tributário, conforme o caso;

§ 1º O requerente deverá apresentar, no ato do requerimento, documento original que permita a sua identificação.

§ 2º Se o requerimento for assinado por procurador, deverá ser juntada a respectiva

procuração, por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada.

§ 3º Se a procuração for por instrumento particular, deverá ser realizado o reconhecimento de firma do outorgante.

Art. 3º No caso de requerimento de Certidão de Débitos Tributários do Imóvel aplica-se somente o disposto no inciso IV e no inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º.

Art. 4º O sujeito passivo que não estiver com os seus dados cadastrais completos deverá efetuar a complementação e/ou atualização desses para emissão da certidão.

Art. 5º Fica delegado aos Fiscais da Administração Tributária da SMF a competência para expedição das certidões de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º A validade das certidões de que trata esta Instrução Normativa será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 7º As certidões referem-se a lançamentos apurados até a data da pesquisa para emissão da certidão através do sistema e-cidade.

Art. 8º As certidões deverão ressaltar o direito de a Fazenda Pública

Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados.

Art. 9º As certidões expedidas pela

SMF deverão conter: I – A data até a

qual se referem os lançamentos

apurados; II – A validade da certidão;

III – A data de emissão da certidão;

IV – O carimbo e a assinatura do Fiscal da Administração Tributária da SMF que emitir a certidão;

Art. 10º As certidões expedidas pela SMF não retiradas no prazo de 90 dias após a data de

emissão, serão inutilizadas e o requerimento encaminhado ao arquivo.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a expedição de nova certidão, dependerá de novo pedido.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 11 de maio de 2017.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal da
Fazenda Portaria Municipal
Nº 004/2017